



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 15 /1999

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2000.

O Povo do Município de Campos Altos/MG., por seus representantes decretou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º: Esta lei estima a receita e Fixa a Despesa do Município de Campos Altos para o exercício de 2.000 em, R\$9.700.000 (Nove milhões e setecentos mil reais).

Artigo 2º: A Receita total decorrerá da arrecadação de tributos e outra receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com os seguintes desdobramentos:

1- RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 6.090.000,00
Receita Tributária.....	R\$ 841.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 31.000,00
Receita de Serviços.....	R\$ 50.000,00
Transferências Correntes.....	R\$ 5.000.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 168.000,00
2- RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 3.610.000,00
Operações de Crédito.....	R\$ 1.000.000,00
Alienação de Bens.....	R\$ 510.000,00
Transferências de Capital.....	R\$ 2.020.000,00
Outras Receitas de Capital.....	R\$ 80.000,00
TOTAL GERAL.....	R\$ 9.700.000,00

Aprovado em 23 / 12 / 99

Projeto Lei N.º 15/99



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 3º: As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta lei.

Artigo 4º: Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Abrir créditos suplementares até o limite de 50% da Despesa fixada no artigo 1º desta Lei, podendo para tanto:

I- Anular parcial ou totalmente os valores de dotações orçamentárias, conforme disposto no item III do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

II- Utilizar o excesso de arrecadação apurado, na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

III- Utilizar o Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

IV- Utilizar reserva de contingência.

Parágrafo Único: Não oneram o limite estabelecido neste artigo:

I- As suplementações de dotações que correspondem à aplicação do produto de receitas vinculadas, derivadas de transferências e contribuições federais e estaduais e outras de mesma natureza.

Artigo 5º: Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite "definido na Resolução nº 78 do Senado Federal de 1º de Julho de 1998".



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

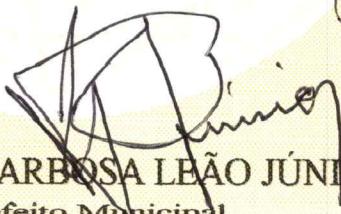
CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 6º: Fica também o Poder Executivo autorizado a fazer, nos termos do Inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, para atendimento de alterações estruturais e ou funcionais da administração.

Artigo 7º: Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito internas no valor de R\$1.000.000,00 (Hum milhão de reais), depois de obedecida a Legislação Federal pertinente à matéria.

Artigo 8º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei vigorará no exercício de 2000 a partir de 1º de janeiro.

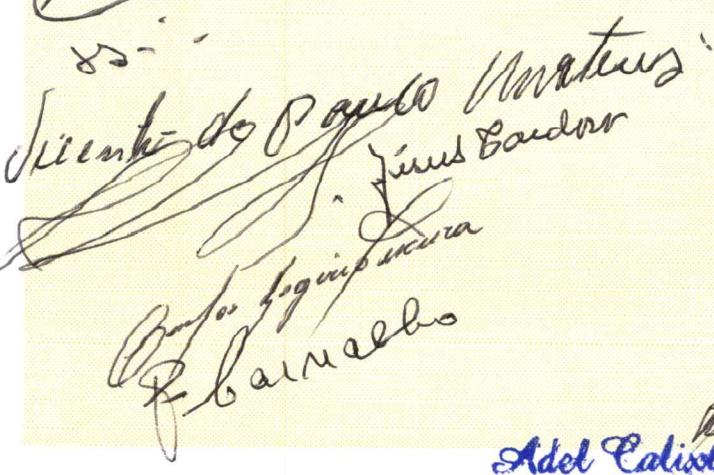
Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 13 de dezembro de 1999.


GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal

APROVADO:






Silviano de Paiva Matheus
Junes Gaudor
Bento Fagundes
R. Carneiro

ABSTENÇÃO:

REPROVADO:


Adel Calixto de Souza
PRESIDENTE

Aprovado em 13/12/99
Projeto Lei N.º 15199